



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 5.788, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o artigo 159 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, que trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Comunicado do DEPARTAMENTO Pessoal datado de 20/09/2010, onde a Chefe do Setor Pessoal esclarece que: "o funcionário J.M.D.R. – Ajudante de Serviços Diversos do Setor de Limpeza Pública – esta faltando ao serviço, interpoladamente, desde 08 de fevereiro de 2008, conforme discriminação abaixo: **Ano de 2008:** Janeiro – 14 dias, fevereiro – 16 dias, março – 30 dias, abril – 30 dias, maio – 30 dias, junho – 30 dias, julho – 30 dias, agosto- 2 dias, setembro – 30 dias e Dezembro – 20 dias. Cabe ressaltar que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 03/08 e em virtude do mesmo apresentar vícios insanáveis, o mesmo foi extinto. **Ano de 2009:** Janeiro – 30 dias, Março – 12 dias, Agosto – 10 dias, Setembro – 3 dias, Outubro – 12 dias, Novembro 14 dias. **Ano de 2010** – Não compareceu mais ao trabalho."

CONSIDERANDO que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possível violação aos deveres funcionais cometidos pelo funcionário público municipal J.M.D.R, pela Portaria nº 5091 de 30/04/2008, todavia o referido Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2008 foi extinto por vício insanável, sendo determinado na decisão, que seja instaurado novo processo administrativo disciplinar, tendo em vista, não haver transcorrido o prazo prescricional de cinco anos.

CONSIDERANDO a Portaria nº 5631, de 21 de dezembro de 2009, nomeou os funcionários municipais: Dra. Vânia Tostes Alves, Márcio Sofientini de Gouveia e Francisco Kiyoshi Suzuki, de forma permanente, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar fatos, que, em tese, são infrações disciplinares.

CONSIDERANDO que, em tese, ocorre violação dos deveres funcionais constantes na Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, nos seguintes dispositivos: Art. 129, I - SER ASSÍDUO E PONTUAL (POR NÃO SER), Art. 129, III - DESEMPENHAR COM ZELO OS TRABALHOS DE QUE FOR INCUMBIDO (POR NÃO DESEMPENHAR), Art. 130, IV – DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO SEM CAUSA JUSTIFICADA, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002; RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor do servidor público municipal, Sr. J.M.D.R , posto que, nos termos do comunicado do Departamento Pessoal, datado de 20/09/2010, a ele é atribuído o fato de deixar de ser assíduo e pontual, não desempenhando com zelo os trabalhos de que foi incumbido, deixando de comparecer ao trabalho sem justa causa, violando em tese o Art. 129, I e III e Art. 130, IV da LCM nº 2040/2002 e suas alterações, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002.

Art. 2º Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores municipais já nomeados pela Portaria Municipal nº 5631, de 21 de dezembro de 2009: Dra. Vânia Tostes Alves, Márcio Sofientini de Gouveia e Francisco Kiyoshi Suzuki, para, sob a presidência da primeira, apurar fatos noticiados, que em tese são infrações disciplinares e dar cumprimento a presente Portaria e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2040/02 com suas alterações).

Art. 3º A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo o funcionário público ser citado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º Para preservar os direitos constitucionais do funcionário público o processo administrativo disciplinar correrá em sigilo, sendo que esta portaria deverá ser publicada apenas com as iniciais do nome do servidor público.

Art. 6º Fica determinado, desde já, a requisição do prontuário do servidor processado, com a Portaria de Nomeação, bem como, que deverão ser ouvidos: Sra. Elenice do Valle Silveira, Sidnei de O. Nascimento e Luiz Antonio C. Campos, e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento, além das testemunhas arroladas pela defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art.7º A Comissão Especial deverá citar o processado, advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo, e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que o processado será interrogado ao final do processo, para melhor assegurar o direito de defesa.

Art.8º O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 9º Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Prefeitura do Município de Guaíra, 24 de Setembro de 2010.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Welington Batista Lourenço
Diretor Substituto de Secretaria